LEI Nº 622

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR POR COMPRA, CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, senhor JURICI RAMPANELLI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir para os serviços desta Municipalidade, / através de Tomada de Preços pelas vias legais, Um Caminhão Mercedes Benz, do tipo 1113, equipado com Caçamba Basculante, usado, de fabricação Nacional entre os anos 1977 à 1980, pelo valor máximo de Cr$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a obter e contratar financiamento até a importância de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para a referida aquisição nos têrmos do que dispõe as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de Crédito com a BESC FINANCEIRA SA. Crédito Financiamento e Investimentos, ou qualquer outro estabelecimento de Crédito Financeiro do País, podendo dar em garantia do financiamento, o bem caracterizado no artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº911 de 1º de outubro de 1969.

§ Único - O financiamento a que se refere o "capu" desta Lei, será o principal até a importância de Cr$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), que será pago em até 24 (vinte - quatro) prestações mensais e iguais, prestações estas que serão representadas por uma única nota promissória em seu valor total, emitida em favor do Banco Financiador, pelo Executivo - Municipal.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dar em garantia do financiamento de que se refere o art. 2º desta lei, sob a forma de penhor, parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou Fundo de Participação dos Municípios, assim como constituir o estabelecimento de Crédito financiador, procurador do Município com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente as parcelas do Imposto ou Fundo dado, até o limite das obrigações contraídas no contrato assinado com o Estabelecimento de Crédito financiador.

§ 1º - Se a cota de participação do Município, sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias ou Fundo de Participação dos Municípios a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituida por outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirão a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir noveção do contrato e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º - O Município de Anchieta se obriga a fazer consignar nos orçamentos vindouros, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente lei.

§ 3º - O Prefeito autorizará irrevogavelmente ao estabelecimento de Crédito Financiador, ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar o débito da conta do Município, em que foram creditadas as parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ou Fundo de Participação dos Municípios, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere a presente lei.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o produto da Operação de Crédito objeto da presente lei, para suplementar as dotações orçamentárias constante do orçamento vigente, que se evidenciarem insuficientes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações especificas do [illegible]amento para o corrente exercício.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 04 de maio de 1984.

JORIGI RAMPANELLI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário